



=LEI Nº 2.592 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013=

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA O
QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração
Pública Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2014 a
2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as
relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos
integrantes desta lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual,
serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções,
Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e
Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da
ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende
alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor,
comunidade a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais
- a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do município para o quadriênio 2014-2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I: Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e;

Anexo IV: Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Orçamentárias, bem como a programação dos orçamentos anuais do quadriênio 2014-2017.

Art. 4º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de autoria do Poder Executivo, desde que seja indicado os recursos necessários para tal.

Art. 5º Os Recursos destinados a entidades do terceiro setor serão definidos em convênios, onde constarão plano de trabalho detalhado de cada ação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Atualizar as metas físicas das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II-Alterar a Unidade Orçamentária responsável por programas e ações;

III-Alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



do município, assim como alterar os indicadores que estiverem “a definir” no PPA;

IV-Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

V-Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos finais, desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 04 de dezembro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de dezembro de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-